

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 42/82

Membros da Comissão Nacional de Eleições

A Assembleia da República elegeu, nos termos do artigo 2.º, alínea b), da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, em reunião plenária de 9 de Fevereiro de 1982, para fazerem parte da Comissão Nacional de Eleições, em representação dos 5 partidos nela mais representados, os seguintes cidadãos:

- 1 — João Azevedo Oliveira (PSD);
- 2 — Olindo Casimiro de Figueiredo (PS);
- 3 — João Baptista Nunes Pereira Neto (CDS);
- 4 — Luís Manuel da Silva Viana de Sá (PCP);
- 5 — José Vaz Serra de Moura (PPM).

Assembleia da República, 2 de Março de 1982. — O Presidente, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares

Declaração

Membros da Comissão Nacional de Eleições

Para efeito do disposto no artigo 2.º, alíneas a) e c), da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, se declara que foram designados para fazerem parte da Comissão Nacional de Eleições os seguintes cidadãos:

- 1 — João Augusto Pacheco Melo e Franco, presidente;
- 2 — Mateus António Maniés Roque, em representação do Ministério da Administração Interna;
- 3 — Luís Gonzaga Ferreira, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- 4 — Cândido Duarte Jorge Igrejas de Bastos, em representação do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro (comunicação social).

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares, 16 de Fevereiro de 1982. — O Director-Geral, *Raul Mota Campos*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 270/82

de 13 de Março

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, o valor da taxa de utilização anual de serviço público de televisão deverá ser fixado por portaria, a elaborar mediante proposta da RTP — Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Por outro lado, o artigo 8.º do Acordo de Saneamento Económico-Financeiro celebrado entre o Estado e a empresa obriga esta, aquando da apresentação do plano e orçamento de exploração anuais, a propor

ao Governo o valor das taxas que vigorarão no ano seguinte.

Considerando a necessidade de a Radiotelevisão Portuguesa poder continuar a dispor de meios que lhe permitam desenvolver a sua actividade numa perspectiva de equilíbrio;

Ouvida a RTP:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e pelo Secretário de Estado das Finanças, que seja fixado em 1125\$ e em 2250\$, conforme o sistema de recepção de imagem seja a preto e branco ou a cores, respectivamente, o valor da taxa de televisão a vigorar no ano de 1982.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 26 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Carlos Alfaia Pinto Pereira*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 271/82

de 13 de Março

1 — Considerando que já não existe, com carácter de generalidade, a carreira de servente nos estabelecimentos de ensino oficial;

Considerando que o disposto sobre pessoal auxiliar de apoio na Portaria n.º 975/80, de 13 de Novembro, não se adequa ao disposto no Decreto-Lei n.º 57/80, de 26 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal não docente da Escola Secundária do Rodo passa a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

2.º Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/81, de 30 de Maio, e n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 472/80, de 14 de Outubro, fica a Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Educação e das Universidades autorizada a admitir o pessoal administrativo e auxiliar de apoio necessário ao funcionamento da Escola Secundária do Rodo, dentro do limite do respectivo quadro.

3.º O mapa n.º 2 constante da Portaria n.º 975/80, de 13 de Novembro, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma, entendendo-se como referente a este mapa o que, quanto a pessoal não docente, vem referido nos n.ºs 2 e 6 daquela portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 26 de Fevereiro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.